



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PARECER Nº , DE 2015

SF/15416.31843-73

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o *Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 23, de 2015, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício "S" nº 78, de 2015 (OFC nº 481, de 2015, na Câmara dos Deputados), por meio do qual a Empresa Destak Brasil Editora S.A. comunica a alteração de seu controle societário.*

Relator: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT), o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 23, de 2015, registrado nesta Casa como Ofício nº 78, de 2015, por meio do qual a *Empresa Destak Brasil Editora S.A.* comunica a alteração de seu controle societário.

O referido comunicado se faz em cumprimento à determinação contida no art. 222, § 5º, da Constituição Federal, regulado pelo art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

A apreciação da matéria por esta Comissão se dá em caráter terminativo.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, entre outros.

A Lei nº 10.610, de 2002, que dispõe sobre a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, conforme o § 4º do art. 222 da Constituição, determina em seu art. 3º que as alterações de controle societário de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.

Estabelece, também, que, no caso das empresas de radiodifusão, a comunicação será de responsabilidade do órgão competente do Poder Executivo, ao passo que a comunicação de alterações de controle societário de empresas jornalísticas será de responsabilidade destas empresas.

Já o art. 4º do diploma legal preceitua que as empresas jornalísticas deverão apresentar, até o último dia útil de cada ano, aos órgãos de registro comercial ou de registro civil das pessoas jurídicas, declaração com a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante.

No caso em tela, da documentação encaminhada ao Congresso Nacional consta a descrição da transferência do controle societário da empresa para novo sócio e a comprovação de que o capital social da Editora permanece sendo detido em mais de 70% por brasileiro nato, em cumprimento às exigências legais.

Segundo o entendimento de que o Congresso Nacional não tem poder deliberativo sobre as alterações de controle societário ocorridas nas empresas jornalísticas, resta cumprida a determinação constitucional.

SF/15416.31843-73



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo **arquivamento** do Ofício “S” nº 78, de 2015, por meio do qual a *Empresa Destak Brasil Editora S.A.* comunica a alteração de seu controle societário.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator